

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MINUT DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9/2022-00025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2022

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N° XXX/2022**

Contrato Administrativo para “**Contratação de empresa para serviços de hospedagem, objetivando atender Secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Assistência Social, Urbanismo, Verde e do Meio Ambiente, Infraestrutura, Trânsito e Cidadania, Cultura, Assuntos Jurídicos e Planejamento**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da , pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº , com sede na , CEP.: , neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado na , CEP: , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa , portadora do CNPJ (MF) , Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº , estabelecida na , CEP: , neste ato devidamente representado por seu , Sr..... , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado na , CEP: , doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00025-SRP, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1. Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00025-SRP, devidamente homologado em XX de XXX de 2022, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, OBJETIVANDO ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, URBANISMO, VERDE E DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E CIDADANIA, CULTURA, ASSUNTOS JURÍDICOS E PLANEJAMENTO**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **XXXXXXX**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2. Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2022-00025-SRP, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global RS						

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2022 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante e assinada pelo Prefeito Municipal.

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.1. Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal;
- 8.2. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ORDEM DE SERVIÇO, emitidas conforme o item 8.1.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 8.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 8.6. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.7. Rescindir o(s) contrato(s), com as conseqüências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 8.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelos Secretários Municipais e/ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da respectiva Secretaria Municipal.
- 8.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇOS e ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 26.1;
- 9.2. Se responsabilizar pela prestação dos serviços dos itens conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 9.3. Permitir a fiscalização pela contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.6. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.7. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.8. Além de todas as obrigações elencadas no edital e na Ata de Registro de Preços, atender as solicitações de hospedagem quando solicitadas no prazo de até 24 horas, e dispor dos itens nos apartamentos de acordo com a Categoria Simples ou Executivo. Tais Como:
 - 9.8.1. **Apartamentos Categoria Simples:**
 - 9.8.1.1. Apartamentos com ar condicionado, TV, Banheiro interno com chuveiro elétrico, frigobar, telefone, roupeiro com cabide, janela, ponto de internet e café da manhã básico, com no mínimo: café, leite, sucos, frutas diversas, pães, manteiga e queijo.

9.8.2. Apartamentos Categoria Executivo:

- 9.8.2.1. Apartamentos com ar condicionado tipo split, cofre digital, TV com tela LCD, Banheiro interno com chuveiro elétrico, minibar, telefone, internet banda larga weireless e cabo, devendo as instalações conter área do auditório climatizado com capacidade entre 50 a 200 pessoas, dispondo de restaurante climatizado, garagem privativa em estacionamentos, com preocupação voltada à acessibilidade com rampas de acesso nos banheiros e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ainda apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais, café da manhã básico, com no mínimo: café, leite, sucos, frutas diversas, pães, manteiga e queijo.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2022, datada de XX de de 2022 e Publicado em XX de de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ORDEM DE SERVIÇO/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.3. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.1.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.6. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

12.1.1. Dotação orçamentária 2021:

- 2.156 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Trânsito e Cidadania.
- 2.138 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- 2.121 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 2.159 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 2.149 – Operacionalização da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- 2.133 – Operacionalização da Secretaria de Cultura, Turismo, e Lazer.
- 2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.010 – Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
- 2.015 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social.
- 2.092 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

12.1.2. Classificação econômica:

- ✓ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
- ✓ Recurso: FMMA/ PRÓPRIO/FMS/FME.

CLÁUSULA XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA